



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

COMARCA DE MACEIÓ - ESTADO DE ALAGOAS

Livro Nº _____ Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 42 - Centro - CEP 57020-140 - Fone: (82) 3221-5000

Folhas Nº _____ E-mail: cartorio1oficiodomaccio@hotmail.com - Site: www.odsportosdomiranda.com.br

Traslado

Celso Sarmiento Pontes de Miranda
TABELIÃO



Livro: 664
Fls.: 086
1º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO DIRETO
CONSENSUAL, COMO ABAIXO SE EXPRESSA:

SAIBAM quantos este público instrumento de Escritura de Divórcio Direto Consensual virem, que aos 09 (nove) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em meu Serviço Notarial, situado na Rua Dr. Luís Pontes de Miranda, nº 42 - Centro, perante mim Tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como **Primeiro Outorgante e Reciprocamente Outorgado: NICOLAS SOUSA FERRANDIZ**, francês, casado, empresário, nascido aos 03/02/1986, em Versailles - França, filho de Patrick Ferrandiz e Brigitte Turquat, portador do RNE: G178294-0-CGPI/DIREX/DPF, válido até 10/09/2024, inscrito no CPF nº 711.863.854-48, residente e domiciliado na Rua Ronchaux, nº 3, 25.000, Besançon/França, ora de passagem por este País, endereço eletrônico: ferrandiz.hb@gmail.com; e do outro lado como **Segunda Outorgante e Reciprocamente Outorgada: ROBERTA DE QUEIROZ SOUSA FERRANDIZ**, brasileira, casada, empresária, nascida aos 23/10/1987, na cidade de Recife/PE, filha de Charles Roberto Assis Sousa e Rossana Sandra de Queiroz Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 2001006023880-SSP/AL, inscrita no CPF nº 071.763.934-78, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 900, apto. 101, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-260, endereço eletrônico: robertadqs@gmail.com. Os presentes conhecidos de mim Tabelião do que dou fé, e ainda, como **Advogado Assistente: Dr. JÚLIO FELIPE SAMPAIO TENÓRIO**, brasileiro, solteiro, advogado, filho de Francisco de Assis Tenório dos Santos e Giane Maria Moreira Sampaio, inscrito na OAB/AL sob nº 11.982 e no CPF nº 077.660.644-13, com escritório profissional situado na Avenida da Paz, nº 1864, Ed. Terra Brasilis, salas 204/205, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-440, endereço eletrônico: julio.tenorio@falcaoefarias.com.br; todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgantes, me foi dito que compareceram perante mim, Tabelião, acompanhados de sua advogada constituída, a ora ASSISTENTE, para realizar o seu divórcio consensual: **1. - DO CASAMENTO** - os outorgantes e reciprocamente outorgados contraíram matrimônio no dia 28 (vinte e oito) de março de 2015 (dois mil e quinze), conforme assento feito sob nº 16241, às fls. 147, do livro B-0055, nos termos da certidão de casamento emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 34º Subdistrito Cerqueira César - São Paulo/SP, sob o regime patrimonial da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**; **2. - DOS FILHOS**: - que os outorgantes e reciprocamente outorgados não possuem filhos comuns menores ou incapazes; declarando ainda as partes que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico e não têm conhecimento sobre esta condição; **3. - DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO DIRETO**: - que, não desejando mais os outorgantes e reciprocamente outorgados manter o vínculo conjugal, declaram, de sua espontânea vontade, livre de qualquer coação, sugestão ou induzimento, o seguinte: **3.1.** - que a convivência matrimonial entre eles tomou-se intolerável, não havendo possibilidade de reconciliação; **3.2.** - que o divórcio que ora requerem preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica o interesse de terceiros; **4. - DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA**: - pelo assistente, advogado constituído pelos dois outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que, tendo ouvido ambas as partes, aconselhado e advertido das consequências do divórcio, propôs a reconciliação. As partes recusaram a proposta de reconciliação e declararam perante o assistente jurídico e este tabelião estarem convictas de que a dissolução da referida sociedade conjugal é a melhor solução para ambos; **5. - DA TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO**: Neste ato, as partes reafirmaram a recusa da reconciliação e declaram perante o assistente jurídico e este tabelião estarem convictas de que a dissolução do casamento é a melhor solução para ambos; **6. - DO DIVÓRCIO**: assim, em

cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela presente escritura, nos termos do art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e art. 733 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007 e conforme Emenda Constitucional nº 66/2010, fica dissolvida a sociedade conjugal entre eles, que passam a ter o estado civil de **DIVORCIADOS**; 7. - **EFEITOS DO DIVÓRCIO CONSENSUAL**: em decorrência deste divórcio ficam extintos todos os deveres do casamento; 8. - **DO NOME DAS PARTES**: o cônjuge varão voltará a usar o mesmo nome de solteiro, qual seja: **NICOLAS FERRANDIZ**; e o cônjuge virago voltará a usar o mesmo nome de solteira, qual seja: **ROBERTA DE QUEIROZ SOUSA**; 9. - **DA PENSÃO ALIMENTÍCIA**: os outorgantes e reciprocamente outorgados acordam pela não existência de pagamento de pensão alimentícia, por exercerem atividades laborais remuneradas, renunciam pensões alimentícias um do outro, quer provisórias ou permanentes; 10. - **DOS BENS**: as partes declaram não possuir bens comuns, portando não há bens a partilhar, havendo, será objeto de partilha futura. 11. - As partes afirmam sob responsabilidade civil e criminal que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade; 12. - As partes requerem e autorizam ao senhor Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - 34º Subdistrito Cerqueira César - São Paulo/SP, a efetuar a averbação necessária para que conste o presente divórcio consensual, passando as partes ao estado civil de divorciados. Requerem ainda aos Oficiais de Registros de Imóveis competentes a efetuarem as averbações e registros necessários. Assim o disseram, pediram-me e eu tabelião lhes lavrei a presente escritura, que feita e lhes sendo lida, foi achada em tudo conforme aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas de acordo com a Legislação. Eu, **Maria José Torres dos Santos**, auxiliar de cartório que a digitei. E eu, **CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**, Tabelião do 1º Ofício de Notas, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso. Em texto da verdade. Maceió, 09 de dezembro de 2019. (ass.): **NICOLAS SOUSA FERRANDIZ**; **ROBERTA DE QUEIROZ SOUSA FERRANDIZ**; **JÚLIO FELIPE SAMPAIO TENÓRIO**; **CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**. Está conforme com o próprio original a que me reporto e dou fé.

Maceió, 09 de dezembro de 2019.

Em texto da verdade.


1º (Primeiro) Tabelião Público de Notas

